



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB

CONTRATO N°: 20170333

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADA: VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, juntamente com a anuência da contratada VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em promover até 30.06.2019, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para a missão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduto que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo no contrato nº 20170333.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada VIA



BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações pela contratada.

Ademais, o Contrato 20170333, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta e o 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeto este o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, às quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo intitando-se "de fato o processo que lhe deu origem".

Ademais, em quanto se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba e VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, certeza da sua lavratura (contrato 20170333), número do processo licitatório de (licitação Presencial nº 020/2017-PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e às cláusulas contratuais.

Ressaltam-se, também, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

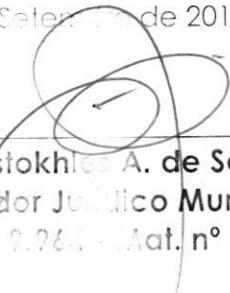


Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os documentos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Fase, de Aditivo ao Contrato nº 20170333, visando prorrogação do serviço de creche.

Parecer da Procuradoria, meramente opinativo.

Salvo mal-entendido, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 07 de Setembro de 2018.


Bernardo Mistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
CRF/PA nº 2.264 - Mat. nº 094015-1